



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG
Pró-Reitoria de Graduação
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Alfenas/MG - CEP 37130-001
Fone: (35) 3701-9152 | grad@unifal-mg.edu.br



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG
COLEGIADO DA PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 55, DE 05 DE JULHO DE 2017

(Resolução referendada pelo Colegiado da Pró-Reitoria de Graduação em sua 247ª reunião realizada em 10-07-2017).

Aprova o Regimento Interno do Colegiado do Curso de Enfermagem da UNIFAL-MG e dá outras providências

A Pró-Reitora de Graduação e Presidente do Colegiado da Prograd, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que consta no Processo nº 23087.006387/2017-57, resolve, *ad referendum* de seu colegiado, *aprovar o Regimento Interno do Colegiado do Curso de Enfermagem, da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, nos seguintes termos:*

CAPÍTULO I

Do Colegiado do Curso de Enfermagem e seus Fins

Art. 1º O Colegiado do Curso de Enfermagem é a instância acadêmica propositiva, consultiva e deliberativa, com função pedagógica, constituída por: Coordenador do Curso, representação docente e discente.

CAPÍTULO II

Da Constituição, da Organização, do Funcionamento e da Eleição

Art. 2º O Colegiado do Curso de Enfermagem é constituído por:

I - Coordenador do curso, na qualidade de Presidente;

II - Vice-coordenador;

III - 2 (dois) representantes docentes, sendo 1 (um) do ciclo profissional e 1 (um) da área básica;

IV - 1 (um) representante discente.

§ 1º O mandato dos membros constantes nos incisos de I a III, bem como do suplente dos representantes docentes, será de dois anos, permitida a reeleição por igual período.

§ 2º O mandato do representante constante no inciso IV, e de seu suplente, será de um ano, permitida a reeleição por igual período.

§ 3º A indicação do representante referido no inciso IV, e de seu suplente, será feita pelo órgão máximo de representação estudantil.

§ 4º O Colegiado reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez ao mês e extraordinariamente quando convocado pelo Coordenador.

§ 5º A escolha dos membros dos incisos I, II e III será na forma de eleição permitida a reeleição, com mandato de 2 (dois) anos.

§ 6º Aos representantes constantes no inciso III caberá um suplente.

Art. 3º Os membros docentes que comporão o Colegiado do Curso serão eleitos por meio de voto direto, universal e secreto, sendo elegíveis e votantes todos do quadro efetivo que ministram aula no Curso de Enfermagem, nos dois últimos semestres em que ocorrerá a eleição.

§ 1º Serão eleitos os quatro docentes mais votados, sendo que o quinto mais votado será o suplente dos representantes mencionados no inciso III, do artigo 2º deste Regimento.

§ 2º O Colegiado do Curso nomeará Comissão Eleitoral que se responsabilizará pela condução do processo eleitoral.

Art. 4º O Coordenador e o Vice-coordenador do Curso de Enfermagem serão eleitos pelo Colegiado do Curso dentre os seus membros, observando o que estabelece o artigo 5º deste Regimento, sendo ambos designados pelo Reitor.

Art. 5º O Coordenador e Vice-coordenador deverão ter formação na área do curso, experiência mínima de três anos na docência e, preferencialmente, título de doutor.

Art. 6º Ao Colegiado do Curso de Enfermagem compete:

I - coordenar e supervisionar o funcionamento do curso;

II - executar as diretrizes estabelecidas pela Prograd e pelo CEPE, resguardada a autonomia do curso no que tange a suas diretrizes pedagógicas específicas;

III - analisar e emitir parecer sobre o projeto pedagógico do curso e submetê-lo à Prograd;

IV - aprovar alterações do período de oferta de disciplinas/unidades curriculares na dinâmica curricular do curso, em caráter especial e transitório, encaminhando-as à Prograd até 60 dias antes do término do semestre letivo anterior à vigência pretendida;

V - deliberar sobre a oferta de disciplinas em caráter especial e encaminhá-la à Prograd até 20 (vinte) dias antes do término do semestre letivo anterior àquele em que se pretende realizar a oferta;

VI - manifestar-se sobre a oferta de disciplinas optativas;

VII - deliberar sobre assuntos pertinentes à matrícula ou trancamento de matrícula quando fora do prazo, em disciplinas ou nos cursos de graduação, e encaminhar os respectivos processos ao DRGCA;

VIII - elaborar os horários de aulas de cada período letivo, em conjunto com as unidades acadêmicas, coordenação dos cursos de graduação, Prograd e PRPPG;

IX - emitir parecer sobre assuntos de interesse do curso;

X - analisar e emitir parecer sobre os pedidos de preenchimento de vagas remanescentes, sendo que, nos casos em que a solicitação de vagas para as disciplinas for maior que o número previsto pelo docente, a aprovação pelo Colegiado do Curso deverá ter anuência do professor responsável;

XI - emitir parecer sobre regulamentações específicas do curso;

XII - propor comissões temporárias relacionadas ao curso;

XIII - aprovar os programas de ensino das disciplinas/unidades curriculares e encaminhá-los ao Departamento de Ensino da Prograd;

XIV - elaborar seu Regimento e encaminhá-lo ao Colegiado da Prograd para deliberação;

XV - promover, quando necessário, adaptação curricular para os discentes já matriculados; e

XVI - executar as demais funções não previstas neste Regimento, mas que lhe forem atribuíveis na forma da lei e de acordo com suas funções regimentais.

CAPÍTULO III

Do Funcionamento do Colegiado do Curso de Enfermagem

Art. 7º As reuniões do Colegiado do Curso de Enfermagem poderão ser solenes, ordinárias e extraordinárias.

Art. 8º As reuniões ordinárias serão convocadas por documento impresso ou eletrônico (e-mail), pelo Presidente ou titular, ou por requerimento de 1/3 de seus membros, com antecedência mínima de 48 horas para convocação e divulgação da pauta.

Art. 9º As reuniões extraordinárias serão convocadas por documento impresso ou eletrônico (e-mail), acompanhadas das respectivas pautas, sem exigência de antecedência, pelo Presidente ou titular ou por requerimento de 1/3 de seus membros, por motivos excepcionais ou de urgência, cabendo a quem as convocar a justificação do procedimento.

Parágrafo único. A reunião só poderá ocorrer se a justificativa for aceita pela maioria simples dos presentes.

Art. 10. As reuniões solenes serão convocadas pelo Presidente ou titular, sem exigência de antecedência, e serão realizadas com qualquer número de membros presentes.

Art. 11. As reuniões serão abertas ao público, salvo quando o assunto a ser tratado for considerado de caráter reservado.

Parágrafo único. Nas reuniões abertas ao público, o direito a voz será concedido a juízo do plenário.

Art. 12. O Colegiado do Curso de Enfermagem reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros e deliberará por maioria simples dos votos presentes.

Art. 13. O comparecimento a reuniões do Colegiado do Curso é preferencial a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, de pesquisa e de extensão da Universidade.

Art. 14. O não comparecimento, sem causa justificada, do membro representante ou de seu suplente, a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, num período de 12 meses, implicará a perda do mandato.

Art. 15. A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das outras não seja requerida ou expressamente prevista.

Parágrafo único. É vedado o voto por procuração.

CAPÍTULO IV

Da Coordenação do Curso

Art. 16. Ao Coordenador do Curso de Enfermagem compete:

- I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso;
 - II - representar o Colegiado do Curso em reuniões do Colegiado da Prograd;
 - III - executar as deliberações do Colegiado do Curso;
 - IV - comunicar ao órgão competente qualquer irregularidade no funcionamento do curso e solicitar as providências cabíveis;
 - V - intermediar o diálogo do Colegiado com outros órgãos envolvidos nas atividades de graduação;
 - VI - adotar, *ad referendum* do Colegiado, as providências de caráter urgente em assuntos da execução do curso. Os assuntos deliberados *ad referendum* serão, obrigatoriamente, submetidos ao Colegiado na reunião ordinária subsequente;
 - VII - propor aproveitamento de estudos e adaptação curricular, de acordo com a legislação vigente;
 - VIII - executar as atividades inerentes aos exames oficiais de desempenho de estudantes do curso;
 - IX - enviar processo de registro do curso ao órgão de classe correspondente;
 - X - gerenciar o processo de reconhecimento e renovação de reconhecimento do curso;
- e
- XI - desempenhar, junto à Prograd, outras atribuições não especificadas neste Regimento, mas que lhe sejam atribuíveis de acordo com a lei e com suas funções regimentais.

Art. 17. Ao Vice-coordenador do Curso de Enfermagem compete:

- I - auxiliar o Coordenador na execução de todas as atividades inerentes a suas atribuições regimentais; e
- II - substituir o Coordenador em suas ausências e impedimentos temporários.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado da Prograd, cabendo recurso ao Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão.

Art. 19. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

Profª. Lana Ermelinda da Silva dos Santos
Presidente do Colegiado da Pró-Reitoria de Graduação